Memorando Circular nº 20/09

Bagé, 29 de maio de 2009.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Secretarias Municipais e Coordenadorias

Assunto: Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos, para seu conhecimento e aplicação, o "Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta" firmado pelo Município de Bagé em 21 de maio de 2009, bem como cópia do memorando(19/09) do Controle Interno.

Atenciosamente,

CLEUSA MARA SILVEIRA DE FARIA
Secretária Geral de Governo

Rever contratos
Atualizar minutas
Daiana/Leandro/Gisele

Ciente
Providenciar
04.06.09

MEMORANDO INTERNO

PARA: **CLEUSA FARIA**
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO

DE: **CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO: CUMPIRMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA E ATAS

DATA: 25/05/2009

NRO: 019/2009

Pelo presente, estamos encaminhando o TERMO DE AJUSTAMENTOE DE CONDUTA e ATAS, firmados pelo Município de Bagé, que se compromete a cumprir, em todos os seus termos, a partir de 21 de maio de 2009, sendo de inteira responsabilidade dos Secretários o descumprimento do acordado.

Atenciosamente.

Juarez de Abreu Ramos

Controle Interno

Mem pl Secretaria

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, representado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Fabiano Holz Beserra, e o **MUNICÍPIO DE BAGÉ**, representado, neste ato, por seu Procurador-Geral, Dr. **Luiz Fernando Pimenta Meira**, sua Secretária de Saúde, Sra. **Luíza Valéria Soares Rodrigues**, RG n.º 3017818646, e o responsável por seu Controle Interno, o Sr. **Juarez de Abreu Ramos**, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 41.487, resolvem, pelo presente instrumento, firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85.

Considerando que é dever do ente público, especialmente diante da responsabilidade subsidiária prevista no item III da Súmula 331 do TST, fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas, de modo a não causar dano ao Erário, o Município se obriga a:

1) **inserir, nos contratos administrativos que firmar, cláusula que condicione o pagamento mensal da empresa contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;**

2) **inserir, ainda, nos contratos administrativos que firmar, cláusula que condicione o pagamento mensal da contratada à apresentação, junto com a fatura/nota fiscal dos serviços**

prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento: cópia da folha de pagamento; cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

3) fiscalizar rigorosamente o cumprimento das citadas cláusulas;

Vigência: O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

Natureza jurídica: Este compromisso terá natureza jurídica de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n.7347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Multa: O eventual inadimplemento da obrigação constante deste Termo sujeitará o Município ao pagamento de uma multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular – ou seja, com direitos trabalhistas sonegados –, por verificação, ficando constituído em mora a partir do momento da constatação do descumprimento por qualquer outro meio idôneo.

Fundo compatível com a natureza dos direitos violados: Os valores das multas decorrentes deste ajuste, caso aplicadas, serão reversíveis ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos-FDD, de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85, e, na hipótese de extinção deste fundo,

para outro que venha a lhe substituir, e caso não instituído, para os cofres da União. A critério do Ministério Público do Trabalho, os valores das multas poderão ser destinados a outra finalidade, desde que compatíveis com os direitos ora tutelados.

Fiscalização: O Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução. O presente Termo não isenta o Município de responsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.

Em caso de descumprimento, o Ministério Público do Trabalho procederá à intimação do compromissado, via postal, para que apresente justificativa ou comprovar o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Pelotas, 21 de maio de 2009.

Luiz Fernando Pimenta Meira
Procurador-Geral
Município de Bagé

Fabiano Holz Beserra
Procurador do Trabalho

Luiza Valéria Soares Rodrigues
Secretária de Saúde
Município de Bagé

Juarez de Abreu Ramos
Controle Interno
Município de Bagé